



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS



Guarulhos, 22 de abril de 2024

## Circular – Reajuste – Setor de Alimentação – Data-base 1º de Março.

**VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**SALÁRIO NORMATIVO** - Fica assegurado para os empregados da categoria abrangidos por esta Convenção, a partir de 01.03.2024, um salário normativo de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) por mês.

### **AUMENTO SALARIAL**

I – Os empregados que em 29.02.2024 percebiam até R\$ 10.420,43 (dez mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e três centavos) receberão, a partir de 01.03.2024, um aumento salarial de **4,0% (quatro por cento)**, que incidirá sobre os salários de 29.02.2024;

II – Os empregados que em 29.02.2024, percebiam salários superiores R\$ 10.420,43 (dez mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e três centavos), receberão um valor fixo de R\$ 416,81 (quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), incidentes sobre os salários de 29.02.2024, e será pago a partir de 01.03.2024.

**COMPENSAÇÕES** - Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01.03.2023 até 29.02.2024, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

**ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE** - Aos empregados admitidos após a data-base (01/03/2023) deverão ser observados os seguintes critérios:

<b>PROPORCIONALIDADE</b>		
Mês de admissão	Salários até R\$ 10.420,43	Salário acima de R\$ 10.420,43
Março/23	4,00%	R\$ 416,82
Abril/23	3,66%	R\$ 382,08
Maió/23	3,32%	R\$ 347,35
Junho/23	2,99%	R\$ 312,61
Julho/23	2,65%	R\$ 277,88
Agosto/23	2,31%	R\$ 243,14
Setembro/23	1,98%	R\$ 208,41
Outubro/23	1,65%	R\$ 173,67
Novembro/23	1,32%	R\$ 138,94
Dezembro/23	0,99%	R\$ 104,20
Janeiro/24	0,66%	R\$ 69,47
Fevereiro/24	0,33%	R\$ 34,73

Endereço: Rua Arminda de Lima, nº 304 – Vila Progresso – Guarulhos/SP – Cep: 07095-010

Contatos: (11) 2408-9847 / (11) 2409-8210

Fale com o Presidente: paulo@sindalig.org.



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS



**A)** No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial e de aumento concedidos ao paradigma, desde que não ultrapasse ao menor salário da função;

**B)** Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.03.2023), deverá ser aplicado o percentual referente ao AUMENTO SALARIAL, de acordo com a tabela, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

**CESTA BÁSICA** - As empresas representadas pelos sindicatos patronais signatários fornecerão a todos seus trabalhadores, mensalmente, Cesta Básica/Vale Tiquete no valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, que será entregue até o 15º dia do mês subsequente, a ser subsidiada em sua maior parte, com desconto de até 10% (dez por cento) do seu valor.

Para as empresas que já concedem Cestas Básicas mais favoráveis ao trabalhador ficam preservadas estas condições, inclusive no tocante ao desconto, não podendo o resultado final ser inferior ao acima fixado, ficando assegurado que as empresas promoverão a correção da Cesta Básica, pelo mesmo percentual do INPC de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento).

**FORNECIMENTO DE DESJEJUM** - As empresas, dos sindicatos patronais convenientes, em suas unidades fabris concederão desjejum, aos empregados que trabalhem nos turnos que iniciam ou encerram a jornada pela manhã. Tal fornecimento não corresponde a salário para efeitos trabalhistas e/ou previdenciários, podendo inclusive as empresas enquadrar tal item no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

**VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** - Para os casos devidamente comprovados, através de Boletim de Ocorrência (BO), a empregada ou o empregado, vítima de violência doméstica, terá direito a um afastamento de até 5 dias corridos sem prejuízo do salário.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR** - As empresas deverão, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, procurar o SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS para iniciar negociação que tenha por objetivo a implantação de Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados de que trata a Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 12.832/2013.

**REFEIÇÃO:** Recomenda-se às empresas, em suas unidades fabris, que concedam para todos os seus empregados, que laborem em jornadas superiores a 6 horas diárias, uma refeição diária ou outras condições conforme políticas internas, que atenda a finalidade de alimentação do trabalhador.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS



**HOMOLOGAÇÃO:** Os Sindicatos Laboral e Patronal destacam a importância e segurança jurídica da realização de homologação das rescisões de contrato de trabalho, nesse sentido recomenda-se a realização de homologação das rescisões para trabalhadores com mais de um ano de vínculo empregatício, não sendo obrigatória a sua realização, certo que a empresa deverá efetuar o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação na forma e prazos previstos no artigo 477 da CLT, com nova redação trazida pela Lei 13.467/17.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS A FAVOR DO SEU SINDICATO PROFISSIONAL** - A presente clausula obedece ao Acordo Judicial no processo número 0001636-58.2014.5.02.0089 realizado perante a CEJUSC 2ª INSTÂNCIA/SP do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, relativo aos processos 0001636-58.2014.5.02.0089 e 0002074-15.2010.5.02.0319.

Considerando a decisão homologatória do processo supracitado, “As partes poderão negociar desconto de contribuição assistencial mediante autorização prévia, individual e expressa ou, ainda, *via assemblear*, garantindo, nesta hipótese, o direito de oposição a qualquer tempo.”

Conforme deliberado em assembleia geral do Sindicato Profissional, as empresas efetuarão o desconto mensal da contribuição assistencial de até 1% (um por cento) do salário de cada empregado, inclusive do 13º salário, limitado ao máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para posterior repasse ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de guia própria fornecida pelo Sindicato Profissional.

**DIFERENÇAS SALARIAIS** - Eventuais diferenças salariais referentes à data-base 2023/2024, poderão ser quitadas até o pagamento dos salários de abril de 2024.

Em relação as diferenças das Contribuições a serem recolhidas em virtude da correção salarial, poderá ser somada a contribuição mensal e recolhida no próximo dia 10/05/2024 em boleto único.

Atenciosamente,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE  
GUARULHOS – SINDALIG**

Paulo de Almeida  
Presidente